



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 7/IEF/URFBIO MATA - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0011965/2026-49

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: João Bosco Martins Bastos CPF/CNPJ: 193.675.626-91
 Endereço: Av. Gustave Pepper, nº 598 Bairro: Louis Einch
 Município: Rio Piracicaba UF: MG CEP: 35940-000
 Telefone: (31)99852-4707 E-mail: mepengenharia.rc@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:
 Endereço: Bairro:
 Município: UF: CEP:
 Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Córrego Araça Área Total (ha): 79,62
 Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.128 Livro: 2 Folha: Comarca: Abre Campo Município/UF: Abre Campo/MG
 Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100302-9BCF.2EC7.A732.4EF3.9CAB.FD35.84C4.D16A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	36	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	36	un	23K	764115.00 m E	7752067.00 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	7,8

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	-	-	0,6006

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	2,6837	m ³
Madeira	Madeira de Floresta nativa	8,4531	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/04/2026

Data da vistoria: 27/04/2026(vistoria remota)

Data de emissão do parecer técnico: 28/04/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para o corte de 36 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 0,6006 ha com objetivo de facilitar o manejo de pastagem na propriedade denominada Córrego Araça , acima caracterizada.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 14.128, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abre Campo/MG. Com área total equivalente a 79,62 hectares, o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma da Mata Atlântica. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituído por pastagem brachiaria, córrego

e vegetação nativa da fitofisionomia da floresta estacional semidecidual.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: 14.128

- Área total: 79,4460 ha

- Área de reserva legal: 16,0841 ha

- Área de preservação permanente: 2,2852 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 40,0194 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 16,0841 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal: Não se aplica

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite, e que a Reserva Legal do imóvel possui cobertura vegetal nativa preservada e em percentual superior a 20% da área total do imóvel, motivos pelo quais somos favoráveis a aprovação da sua localização.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme Requerimento para Intervenção Ambiental, a intervenção pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (36 indivíduos), em área equivalente a 0,6006 ha, com o objetivo de facilitar o manejo de pastagens na área.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLO por meio do projeto nº 23140296 .

O imóvel rural Córrego Araça vem sendo utilizado a anos com predomínio de pastagens exóticas para criação de gado, com características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas) com predominância de gramíneas forrageiras exóticas.

A finalidade da supressão das árvores isoladas existentes na área requerida, será o de promover o manejo adequado da pastagem exótica já existente no local, buscando otimizar sua produtividade e aumentar a receita da propriedade rural.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401375333569, no valor de R\$ 723,74, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,6006 hectares. O valor relacionado ao referido DAE foi recolhido em 01/04/2026, estando o valor de acordo com o previsto na Lei nº 6.763 de 1975.

Taxa florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901375338216, em 01/04/2026, referente a 2,6837 m³ de Lenha de Floresta Nativa no valor de R\$ 21,75.

Também foi recolhida a Taxa Florestal por meio do DAE 2901375338623, em 01/04/2026, referente a 8,4531 m³ de madeira de floresta nativa no valor de R\$ 457,61.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: alta

- Vulnerabilidade do solo a contaminação: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Nenhuma classificação *na área de intervenção solicitada*.

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Certidão de não passível

Conforme requerimento de intervenção ambiental o empreendimento pretende desenvolver a atividade G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em área de 7,8 ha, se enquadrando nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sendo não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota, utilizando-se de imagens de satélite e de outras ferramentas de geoprocessamento.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do município de Abre Campo é caracterizada pelo predomínio de relevo ondulado a fortemente ondulado, típico da região da Zona da Mata de Minas Gerais. Essa configuração é marcada por vales profundos e serras com altitudes que variam entre 300 e 1.200 metros acima do nível do mar, sendo que grande parte do território se encontra acima dos 700 metros (IBGE, 2023). Essa topografia influencia fortemente o uso da terra e o tipo de agricultura praticada no município. Áreas de encosta com alta declividade são menos adequadas para mecanização e cultivo intensivo, sendo mais indicadas para o uso com pastagens, silvicultura ou preservação ambiental. No entanto, a inclinação do terreno aumenta a suscetibilidade à erosão, o que exige práticas conservacionistas, como o plantio em curvas de nível, construção de terraços e cobertura vegetal permanente (SOUZA et al., 2010). O relevo predominante do imóvel varia entre ondulado e fortemente ondulado, conforme informado no PIA.

- Solo: O solo da região do município de Abre Campo, em Minas Gerais, é predominantemente composto Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico. Esses solos são típicos de áreas com relevo ondulado a montanhoso e clima tropical úmido, como o da Zona da Mata mineira, onde o município está localizado. Caracterizam-se por serem profundos, bem drenados e altamente intemperizados, com coloração avermelhada ou amarelada devido à presença de óxidos de ferro. No entanto, possuem baixa fertilidade natural, com baixos teores de nutrientes essenciais, como fósforo, cálcio e magnésio, e alta acidez, o que exige correções para uso agrícola mais intensivo, conforme informado no PIA.

- Hidrografia: A APP da propriedade compreende uma área de 2,2852 ha (indicada no CAR). De acordo com a Malha Hidrográfica IGAM, disponibilizada pelo IDE-Sisema, o imóvel rural Corrego Araça encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Doce. A bacia hidrográfica do rio Doce está situada na região Sudeste, entre os paralelos 18°45' e 21°15' de latitude sul e os meridianos 39°55' e 43°45' de longitude oeste, limitando-se ao sul com a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, oeste com a bacia do rio São Francisco, e, em pequena extensão, com a do rio Grande. Ao Norte, limita-se com a bacia dos rios Jequitinhonha e Mucuri e a noroeste com a

bacia do rio São Mateus. O Rio Piranga é considerado o principal formador do Rio Doce, que recebe este nome quando do encontro do Rio Piranga com o rio do Carmo. O rio Piranga nasce nas serras da Mantiqueira e do Espinhaço, limites oeste e sul da bacia, no município de Ressaquinha, em Minas Gerais, e o rio do Carmo nasce no município de Ouro Preto.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O município de Abre Campo está inserido no domínio do bioma Mata Atlântica, apresentando como formação vegetal predominante a Floresta Estacional Semidecidual, típica da região da Zona da Mata Mineira. Contudo, devido ao histórico de uso e ocupação do solo, o município apresenta atualmente o predomínio de vegetação secundária e atividades agrárias. A Floresta Estacional Semidecidual é condicionada pela estacionalidade climática, caracterizada pela alternância entre períodos de chuvas intensas no verão e estiagens marcantes no inverno. Nesse tipo de vegetação, parte das árvores perdem suas folhas durante o período seco, como forma de adaptação às condições ambientais. A vegetação secundária corresponde a formações resultantes de intervenções antrópicas, onde a vegetação original foi parcialmente ou totalmente removida para uso da terra, como pastagens ou cultivos. Com o abandono ou redução dessas atividades, inicia-se um processo natural de regeneração e recolonização vegetal, formando estágios sucessionais típicos. As atividades agrárias desenvolvidas no município são caracterizadas principalmente pelo cultivo de culturas e pela manutenção de áreas de pastagem destinadas à alimentação de animais, configurando um uso do solo amplamente associado às práticas rurais tradicionais da região.

O imóvel rural em análise encontra-se localizada no Bioma da Mata Atlântica de acordo com o Mapa de Biomas IBGE (2019), disponibilizado pelo IDE-Sisema. Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no PIA, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica e árvores nativas isoladas, com predominância de gramíneas forrageiras sendo identificadas as espécies vegetais conhecidas como, tajuba, jacarandá, guapuruvu, saboneteira, lobeira, pau terra dentre outros, totalizando 36 indivíduos arbóreos na área de intervenção ambiental.

- Fauna: Conforme informado no PIA o imóvel objeto deste estudo está inserido em área rural com entorno amplamente modificado, influenciado pela proximidade com o perímetro urbano do município. A área destinada à implantação da atividade caracteriza-se como ambiente previamente antropizado, com predominância de vegetação rasteira e presença pontual de indivíduos arbóreos. Durante a vistoria de campo, foram observadas apenas espécies de fauna de ampla distribuição e baixa sensibilidade ambiental, como aves típicas (ex.: bem-tevi, canário e maritaca), além de registros indiretos de pequenos répteis e insetos comuns em ambientes rurais.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando:

- Que o processo administrativo 2100.01.0011965/2026-49 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos;
- Que a área de intervenção requerida não se encontra inserida em área de reserva legal ou de APP;
- Que a propriedade possui área de reserva legal proposta no CAR com vegetação nativa representativa e em percentual superior a 20 % da área sua área total;
- Que de acordo com o levantamento florístico na área requerida para intervenção não foram encontradas espécies considerada ameaçada de extinção, constante na Portaria MMA 443/2014, conforme informado no PIA;
- Que de acordo com informações do PIA apresentado não foram encontradas na área requerida espécies protegidas por lei ou imunes de corte;
- Que as árvores nativas isoladas existentes na área requerida não formam um fragmento florestal de acordo com o inciso IV do art 2º do Decreto 47.749/2019;
- Que a área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural antropizada,, pois se encontra formada em pastagem brachiaria e culturas agrícolas em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies nativas isoladas na área dificulta a implantação e o manejo da pastagem.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 2,6837 m³ de lenha nativa e 8,4531 m³ de madeira de floresta nativa, como uso interno na propriedade, incorporação ao solo e doação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- 1- Perda de cobertura vegetal pelo Corte das Árvores Isoladas: - Realizar a intervenção somente nas áreas estritamente necessárias.
- Manter áreas de vegetação remanescente nas proximidades.

- 2 - Perturbação e perda de habitat para a fauna: - Realizar o corte em períodos que não coincidam com as épocas reprodutivas das espécies locais.
- 3 - Redução da biodiversidade local: - Proteger áreas sensíveis e de maior diversidade biológica durante a execução do projeto
- 4 - Erosão do solo: - Implementar barreiras físicas temporárias, como lonas e telas de contenção, para evitar o escoamento superficial e proteger o solo durante o período de intervenção. - Estabelecer técnicas de terraplenagem adequadas para reduzir a velocidade do escoamento superficial de água.
- 5 - Compactação do solo : - Limitar o tráfego de máquinas pesadas às áreas estritamente necessárias, utilizando rotas planejadas para evitar compactação desnecessária.
- 6 - Emissão de poeira e material particulado: - Realizar a umedecimento periódico das vias de transporte e das áreas de intervenção, reduzindo a emissão de poeira. - Evitar a movimentação de solo e resíduos em dias de vento forte para minimizar a dispersão de partículas no ar.

Considerando tratar-se de corte de árvores isoladas que não se encontram localizadas em APP ou reserva legal e sim em área antropizada com pastagem de braquiaria e ainda que as árvores a serem suprimidas não compõem um fragmento florestal e não são consideradas ameaçadas de extinção, protegidas por lei ou imunes de corte, pode-se concluir que não representará impacto ambiental negativo de grande significância ao ambiente local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente em especial a Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3102/2021 e Decreto 47.749/2019 (inciso IV do art 2º c/c § 4º do art 3º), opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 36 indivíduos arbóreos em uma área de 0,6006 hectares da propriedade Córrego Araçá no município de Abre Campo/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno na propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Cálculo da Reposição devida:

- Volume total: (2,6837 + 8,4531 m³) X 6 = 11,1368 X 6 = 67 X R\$ **5,7899** (UFEMG) = R\$ 387,92.

10. CONDICIONANTES

A Reposição Florestal deverá ser quitada antes da entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eduardo José Firmo Durso

MASP: 1.021.113-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Firmo Durso, Servidor (a) Público (a)**, em 28/04/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138319898** e o código CRC **48588635**.